



Lei Complementar Municipal nº. 142, de 03 de junho de 2019.

Autor: Executivo Municipal

“Altera a Lei Complementar Municipal nº. 128, de 23 de novembro de 2018, e determina outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº. 128, de 23 de novembro de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Caldas Novas/GO, nos seus dispositivos abaixo elencados, fica alterada da seguinte forma:

I – Fica alterado o parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar 128/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu, cabendo ao Departamento de TI apenas a diagramação do conteúdo do Diário Oficial Eletrônico para publicação.”

II – Fica alterado o caput do artigo 14, da Lei Complementar 128/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Serão objetos de publicação no Diário Oficial do Município de Caldas Novas, os extratos dos seguintes documentos:”

III – Fica alterado o caput artigo 19, da Lei Complementar 128/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Para as publicações a serem realizadas conforme esta Lei, será previamente recolhida a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caldas Novas/GO”



Art. 2º. Todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº. 128, de 23 de novembro de 2018, não alcançadas pela presente, permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
03 de junho de 2019.



Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO